

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Viviane Coêlho de Séllos Knoerr; Andre Pires Gontijo – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-584-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Honrados, apresentamos os trabalhos defendidos durante o IX Encontro Virtual do CONPEDI, no âmbito do GT 48 - Direito e Garantias Fundamentais. Temas variados, envolvendo os desafios para proteção e compreensão dos direitos fundamentais na contemporaneidade foram abordados e agora trazidos para o leitor.

Mariana Oliveira de Sá realizou duas pesquisas. A primeira pesquisa sobre o Critério Hermenêutico para avaliação, onde buscou explorar como o efeito inibidor fortalece a democracia e estendeu para a necessidade de ponderação em suas aplicações. A segunda pesquisa sobre Violência Estrutural no BRASIL como Mecanismo de Aprofundamento das Desigualdades Sociais das Minorias, debruçou-se sobre o impacto desigual da violência estrutural nas minorias e concluiu questionando a necessidade de extensão do conceito de violência.

Kenza Borges, no artigo A proteção jurídica da cultura em um País de diversidade cultural e desigualdades estruturais, analisou que a proteção da cultura no Direito brasileiro, examinando o arcabouço normativo destinado à tutela da diversidade cultural e sua efetividade em um contexto de profundas desigualdades sociais. Concluiu que a mera existência de normas não é suficiente para garantir a democratização da cultura em uma sociedade caracterizada pelas desigualdades sociais.

Lucas Gonçalves da Silva e Leandro Sousa Vieira, no ensaio A Anonimização de Dados Sensíveis e Soberania Tecnológica no Sistema Judiciário Brasileiro, exploraram a utilização de softwares de código fechado pelo Poder Judiciário, destacando que, embora não haja

simultaneamente, protege as garantias fundamentais, concluiu defendendo a ampliação e o fomento dessa regulação para fortalecer a proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

Gil Cesar Costa de Paula, realizou duas pesquisas. A pesquisa inicial focou na Jurisprudência e precedentes como instrumentos das garantias dos direitos fundamentais, em que o objetivo era compreender a diversidade de julgados proferidos por magistrados e tribunais distintos, com foco para os precedentes do STF sobre racismo e homofobia. Na pesquisa subsequente sobre Tratados Internacionais de Direitos Humanos, analisou como opera a aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro. Com foco na discussão acerca da natureza supralegal dos tratados internacionais que não foram aprovados pelo rito qualificado previsto na Constituição Federal, à luz do entendimento consolidado pelo Ministro Gilmar Mendes no Supremo Tribunal Federal.

Marcos Leite Garcia escreveu dois artigos. O primeiro Polemica De Não Considerar A Propriedade Como Direito Fundamental, onde argumenta que a propriedade foi considerada direito fundamental em determinado contexto histórico, mas que na contemporaneidade essa fundamentação não mais se sustenta, todavia não se confunde com o direito à moradia, este sim considerado fundamental e expresso na Constituição. Usou como referências FERRAJOLI e a Revolução Francesa como marco inicial da relativização da propriedade, adendo especial a Revolução vez que a relativização foi por via de uma revolução burguesa, e não socialista. No segundo artigo sobre a Dignidade da Pessoa Humana, usou como base a obra do Prof. Gregório Barbas (professor e deputado), sustentou no artigo que a dignidade da pessoa humana constitui o ponto de partida e de chegada dos direitos fundamentais. Destacou, ainda, que a dignidade pode ser violada tanto antes quanto depois de sua positivação jurídica, especialmente quando não há efetividade normativa. Considerou também a possibilidade de o Amor ser considerado um direito fundamental, todavia questionando como sua exigibilidade poderia ser operacionalizada no ordenamento jurídico brasileiro.

contexto estadunidense. Abordou o uso da cultura como instrumento de proteção dos direitos dos migrantes diante das políticas anti-imigração da atual administração Trump. Argumentou na pesquisa que os migrantes são frequentemente utilizados como bodes expiatórios, especialmente os latino-americanos, e que o Reggaeton funciona como instrumento de resistência cultural e decolonial.

Veronica Corrêa Silva e Cristina Veloso de Castro ensaio Cannabis medicinal e direitos fundamentais: análise comparativa entre Brasil e Itália, buscaram realizar uma análise legislativa, das resoluções do CFM e da regulamentação da ANVISA destacando as barreiras regulatórias e a necessidade de judicialização para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais.

Amanda Gomes Seguins e Márcia Haydée Porto de Carvalho no artigo intitulado Contenção jurisprudencial do habeas corpus, discutiram o enfraquecimento da tutela da liberdade de locomoção decorrente da contenção jurisprudencial do habeas corpus, bem como a possibilidade de compreender essa limitação como um mecanismo de proteção voltado à racionalização do sistema recursal e à preservação da finalidade constitucional do remédio.

Ana Paula Nunes Borba e Paulo Roberto Gomes Junior e Roberto da Freiria Estevão no estudo Desindexação e direito ao esquecimento, exploraram a distinção entre a desindexação e o direito ao esquecimento, tendo como principal referência o Tema 786 do Supremo Tribunal Federal, cuja tese firmou o entendimento de que o direito ao esquecimento é incompatível com a Constituição Federal de 1988. Também foi abordada a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a remoção de conteúdo na internet exige a indicação da URL específica. A análise foi desenvolvida à luz da teoria dos direitos fundamentais de Robert Alexy. A Conclusão final foi que a desindexação e o direito ao esquecimento constituem institutos jurídicos distintos, sendo possível a aplicação da desindexação, desde que observados os requisitos estabelecidos pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

da incapacidade da Corte Estadunidense de superar desigualdades raciais, tendo, em diversas ocasiões, atuado como perpetuadora dessas desigualdades. A pesquisa utilizou como referência o entendimento sintetizado na expressão “iguais, porém diferentes”. Sustentou que a desigualdade racial constitui um elemento estrutural da sociedade em estudo, a qual, após o período da escravidão, passou a adotar um regime institucionalizado de segregação racial, evidenciando a permanência de mecanismos de discriminação e exclusão mesmo após a abolição da escravidão.

Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias e Hellen Crystian Prado na pesquisa *Etarismo e os Desafios Jurídicos para Efetivação da Proteção da Pessoa Idosa no Brasil*, abordaram a concepção de etarismo, realizaram uma análise jurisprudencial e legislativa e com enfoque no Estatuto do Idoso, argumentando que o etarismo é fundamento estrutural e não situacional, percebendo em diversas situações da vida cotidiana. Concluiu que a responsabilização de ser do Estado e da sociedade.

Cinthia Karla Flores da Silveira e Célia de Oliveira de Santana no estudo sobre o ECA Digital – Lei n.º 15.211, identificaram lacunas estruturais relacionadas à fiscalização, especialmente quanto à ausência de definição clara da autoridade fiscalizadora, à autoidentificação da criança, à concentração das sanções no Poder Judiciário e à insuficiência de mecanismos de cooperação internacional, concluindo, portanto, que há a necessidade de questionamento acerca da nova lei e do aperfeiçoamento das fragilidades evidenciadas.

Déa Carla Pereira Nery na pesquisa intitulada *o Reconhecimento facial e seletividade penal*, onde sustentou que as plataformas de reconhecimento não são neutras na identificação de suspeitos, observando-se recorrência de erros especificamente em relação à população negra.

Fausy Vieira Salomão e Luana Bernardi Coelho de Oliveira na pesquisa sobre a Efetividade da liberdade religiosa e racismo institucional, discutiram acerca da burocratização do racismo. Colocaram como estudo de caso a questão da proibição dos cultos religiosos de

Prof. Dr. André Pires Gontijo - UNIEURO

A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL NO BRASIL E A VULNERABILIDADE DAS MINORIAS: DESIGUALDADE, EXCLUSÃO E VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

STRUCTURAL VIOLENCE IN BRAZIL AND THE VULNERABILITY OF MINORITIES: INEQUALITY, EXCLUSION AND VIOLATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS

Mariana Oliveira de Sá ¹

Resumo

O presente artigo analisa a violência no Brasil a partir de sua dimensão estrutural e de seus impactos sobre grupos socialmente vulnerabilizados. Parte-se da compreensão de que a violência não se limita às agressões físicas ou aos homicídios, abrangendo também mecanismos sociais, econômicos e culturais de exclusão capazes de comprometer o exercício efetivo da cidadania e dos direitos fundamentais. O estudo examina inicialmente as principais conceituações teóricas da violência, com destaque para as contribuições de Maria Cecília de Souza Minayo, Johan Galtung, Dahlberg e Krug. Em seguida, investiga-se a tipologia da violência, especialmente a violência estrutural e cultural, relacionando-a às desigualdades históricas existentes na sociedade brasileira. Posteriormente, são analisados dados do Atlas da Violência do IPEA e de pesquisas do IBGE acerca da violência letal, da desigualdade racial, da violência contra mulheres e da vulnerabilidade da população LGBTI+. A pesquisa possui natureza jurídico-teórica, abordagem qualitativa e método dedutivo, utilizando revisão bibliográfica e análise de dados estatísticos oficiais. Conclui-se que a violência no Brasil atinge de maneira desproporcional grupos minoritários e vulnerabilizados, funcionando como mecanismo de reprodução de desigualdades sociais e de negação concreta da igualdade material e da dignidade humana previstas constitucionalmente.

Palavras-chave: Violência estrutural, Minorias, Desigualdade social, Direitos fundamentais, Vulnerabilidade social

Abstract/Resumen/Résumé

society. Subsequently, the article analyzes data from the IPEA Violence Atlas and IBGE surveys concerning lethal violence, racial inequality, violence against women, and the vulnerability of the LGBTQIA+ population. The research adopts a qualitative legal-theoretical approach and a deductive method, based on bibliographic review and analysis of official statistical data. It concludes that violence in Brazil disproportionately affects minority and vulnerable groups, operating as a mechanism for reproducing social inequalities and concretely denying material equality and human dignity as constitutionally guaranteed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Structural violence, Minorities, Social inequality, Fundamental rights, Social vulnerability

1 INTRODUÇÃO

A violência constitui um dos maiores desafios das sociedades contemporâneas, especialmente em países marcados por profundas desigualdades econômicas, sociais e raciais. No Brasil, os elevados índices de homicídios, discriminação, exclusão social e violações sistemáticas de direitos fundamentais revelam que a violência ultrapassa a dimensão meramente física, assumindo contornos estruturais capazes de comprometer o exercício efetivo da cidadania por grupos historicamente vulnerabilizados.

Nesse contexto, a proteção das minorias ocupa posição central no debate constitucional contemporâneo. A Constituição Federal de 1988 consagrou a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a promoção do bem de todos como fundamentos estruturantes do Estado Democrático de Direito. Entretanto, a persistência de elevados índices de violência contra mulheres, negros, jovens periféricos e população LGBTI+ demonstra que a concretização desses direitos ainda encontra obstáculos relacionados à reprodução histórica de mecanismos de exclusão social.

A ideia de violência estrutural permite compreender que a negação de acesso à educação, à renda, à saúde, ao trabalho e à segurança também configura forma de violência, ainda que não se manifeste diretamente por meio da força física. Assim, desigualdades sociais persistentes, discriminações raciais e exclusões sistemáticas de determinados grupos sociais passam a ser interpretadas como mecanismos estruturais de violação da dignidade humana.

Os dados produzidos pelo Atlas da Violência do IPEA e pelas pesquisas do IBGE evidenciam que a violência no Brasil atinge de maneira desproporcional grupos socialmente vulnerabilizados. Mulheres negras, jovens periféricos, população negra e pessoas LGBTI+ encontram-se em situação de maior exposição à violência letal, à discriminação e à exclusão econômica e social. Essa realidade demonstra que a violência não opera de forma neutra, mas acompanha hierarquias históricas de poder e desigualdade existentes na sociedade brasileira.

Diante desse cenário, o presente artigo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: é possível compreender a violência no Brasil como mecanismo de aprofundamento das desigualdades sociais e de vulnerabilização de grupos minoritários?

Parte-se da hipótese de que a violência brasileira possui dimensão estrutural e atinge de maneira desproporcional grupos historicamente marginalizados, funcionando como instrumento de reprodução de desigualdades sociais e de limitação concreta do acesso a direitos fundamentais.

A pesquisa possui natureza jurídico-teórica, abordagem qualitativa e método dedutivo, utilizando revisão bibliográfica interdisciplinar e análise de dados estatísticos oficiais produzidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e por organismos internacionais.

Estruturalmente, o trabalho divide-se em quatro partes principais. Inicialmente, examina-se a conceituação teórica da violência e suas múltiplas dimensões. Em seguida, analisa-se a tipologia da violência, especialmente as categorias de violência estrutural e cultural desenvolvidas por Johan Galtung. Posteriormente, investigam-se os números da violência no Brasil, com destaque para os impactos sobre mulheres, negros e população LGBTI+. Por fim, discute-se a violência estrutural como mecanismo de violação de direitos fundamentais e de aprofundamento das desigualdades sociais no contexto brasileiro.

2 UMA TENTATIVA DE CONCEITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA

A violência é um problema social, existente em toda a história da humanidade, que, de tempos em tempos, apresenta novos desafios, ao passo que a vida em sociedade se transforma. Pode-se afirmar, assim, que a violência é um fato social, pois nenhuma sociedade está totalmente isenta da mesma, consistindo no “uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outrem” (Minayo, 2013, p. 23).

[...] estudos filosóficos e psicanalíticos mostram que a não-violência é uma construção social e pessoal. Do ponto de vista social, o antídoto da violência é a capacidade que a sociedade tem de incluir, ampliar e universalizar os direitos e os deveres de cidadania. No que tange ao âmbito pessoal, a não-violência pressupõe o reconhecimento da humanidade e da cidadania do outro, o desenvolvimento de valores de paz, de solidariedade, de convivência, de tolerância, de capacidade de negociação e de solução de conflitos pela discussão e pelo diálogo (Minayo, 2013, p. 24).

Assim, a violência pode ser resultado da negação de direitos e deveres inerentes à cidadania, bem como da ausência de cultivo de valores como a paz, a solidariedade, a tolerância e a capacidade para a resolução amistosa dos conflitos. No ano de 2002, a Organização Mundial da Saúde (OMS) se propôs a apresentar um conceito de violência, considerando os seguintes aspectos:

[...] uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (Krug *et al.*, 2002, p. 5).

É a violência, então, a intenção de agredir fisicamente ou ameaçar alguém, ou a si, ou a um grupo, resultando lesões, morte, dano psicológico, deficiências no desenvolvimento ou alguma privação. Assim, a violência inclui em seu conceito a ameaça e a intimidação, e não apenas o uso da força física, abarcando formas diversas de abusos, bem como a violência contra a própria pessoa, na forma de suicídio e atos auto-infligidos.

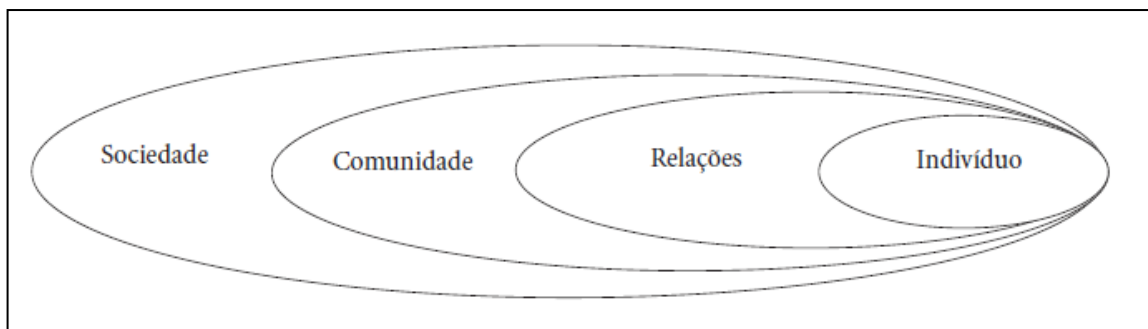
O Ministério da Saúde também adotou um conceito de violência para a criação de políticas públicas no âmbito da área da saúde, por meio da Portaria MS/GM n. 737, de 16 de maio de 2001: “Violência consiste em ações humanas individuais, de grupos, de classes, de nações que ocasionam a morte de seres humanos ou afetam sua integridade e sua saúde física, moral, mental ou espiritual” (Brasil. Ministério da Saúde, 2001). Trata-se de conceito semelhante ao da OMS, que relaciona aspectos físicos, psicológicos e sociais.

Para Minayo e Souza (1998), a violência abrange qualquer ato intencional, praticado por um indivíduo, grupo, instituição, classe ou nação, dirigida a outrem, capaz de causar prejuízos e danos, sejam eles físicos, sociais, psicológicos ou espirituais. Santos (1996), lado outro, considera que a violência é um dispositivo de controle aberto e contínuo, uma relação social caracterizada pelo uso da coerção, impedindo que uma pessoa, classe, gênero ou raça seja reconhecida, causando-lhes danos e violando as possibilidades da sociedade democrática.

O sociólogo Johan Galtung (1985), reconhecido por seus estudos relacionados à violência e à paz, contribui para a compreensão da violência como um fator direto, estrutural e cultural. Para ele, a violência é a ausência de paz, conceituando-a como: “[...] insultos evitáveis para as necessidades humanas básicas e mais amplamente para a vida, fazendo que o nível real desça abaixo de níveis de satisfação do potencial possível. Ameaças de violência também são violência” (Galtung, 1990, p. 292).

Nesse contexto, é possível constatar que diversos fatores podem ser responsáveis pelas ações violentas, como comportamentos e atitudes individuais, condições sociais, econômicas, políticas ou culturais (Dahlberg; Krug, 2007, p. 1164). A partir dessas constatações, é preciso compreender a violência como um produto de múltiplos níveis de influência sobre o comportamento. Assim, torna-se importante o modelo ecológico proposto por Dahlberg e Krug (2007), sintetizado na figura abaixo:

FIGURA 1 - Modelo ecológico de compreensão da violência



Fonte: Dahlberg; Krug (2007, p. 1172).

No primeiro nível, indivíduo, o modelo ecológico perquire fatores biológicos na história que o sujeito traz para o seu comportamento; no segundo nível, relações, explora-se as relações sociais próximas do indivíduo, como relações afetivas e familiares, para verificar se as mesmas aumentam o risco de vitimização ou violência; no terceiro nível, comunidade, analisa-se os contextos comunitários onde se inserem as relações sociais, como escola, local de trabalho e bairro, identificando as características de vitimização ou violência; no quarto nível, sociedade, verifica-se os fatores sociais que podem influenciar na violência, fatores esses que podem criar um ambiente favorável para que a mesma se desenvolva, ou para que seja inibida, dentre eles (Dahlberg; Krug, 2007), destacam-se:

1) normas culturais que sustentam a violência como forma aceitável para resolver conflitos; 2) atitudes que consideram o suicídio como uma questão de escolha individual em vez de um ato de violência evitável; 3) normas que dão prioridade aos direitos dos pais sobre o bem-estar da criança; 4) normas que fixam o domínio masculino sobre as mulheres e crianças; 5) normas que apoiam o uso excessivo da força pela polícia contra os cidadãos; 6) normas que apoiam o conflito político (Dahlberg; Krug, 2007, p. 1172).

Ou seja, a violência pode estar associada a questões individuais, de relações pessoais, de relações comunitárias ou de relações sociais. Aqui, a análise se concentra na violência propiciada por fatores sociais, qual seja, normas que apoiam o conflito político, por meio da proibição do discurso de ódio, que gera, como visto, a negativa do *status* igual de cidadão. Para uma melhor compreensão do tema, é preciso investigar os tipos de violência que podem existir na sociedade, e a partir daí verificar quais dados são importantes para a coleta de informação sobre a violência, de modo a desenvolver o argumento aqui investigado – o silêncio do odioso como possível causa da violência.

2.1 Tipologia da violência

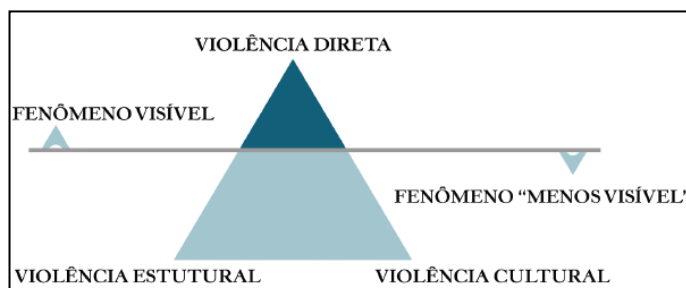
De acordo com Galtung (1969, 1990, 1994) há três tipos de violência – violência direta, violência estrutural e violência cultural. Cada tipo possui características próprias, no entanto, essas formas se inter-relacionam. A violência direta seria aquela onde há a presença da relação sujeito-ação-objeto, tratando-se de um fenômeno passível de observação e que pode ser expresso por meio da linguagem e da agressão (Galtung, 1969).

Já a violência estrutural seria aquela que se erige sobre a estrutura social, traduzindo-se em situações como a desigualdade social, que dificultam ou limitam o acesso a recursos e serviços por parte dos violentados. Trata-se de uma forma de violência que independe da existência de autor específico e identificável, por isso é denominada de fenômeno invisível (Galtung, 1990).

Por outro lado, a violência cultural é aquela que legitima ou valida as duas outras formas de violência, como a direta e a estrutural, e se apresenta como aspectos da cultura que podem justificar ou legitimar a violência, por isso, fazem parecer que as violências direta e estrutural são certas, ou ao menos não são vistas como erradas (Galtung, 1990).

Diante de tais classificações, Galtung (1990) elabora o triângulo da violência, conforme ilustrado a seguir:

FIGURA 2 – Triângulo da violência de Galtung



Fonte: Palhares; Schwartz, 2015, p. 21

O que se verifica é que há ligações e fluxos entre os tipos de violência, podendo a leitura se iniciar por qualquer ponta do triângulo, sendo a violência direta a mais fácil de ser identificada. Palhares e Schwartz (2015) explicam o triângulo da violência por meio do exemplo da escravidão. Segundo eles, os negros africanos foram forçados a se mudarem para a América para trabalhar, em serviços pesados e sem remuneração, em condições subumanas, que acabaram levando muitos à morte. Essa violência direta teria se infiltrado na estrutura

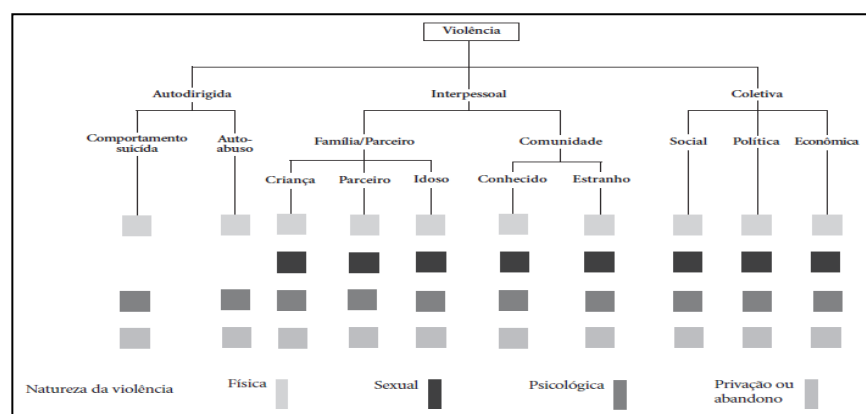
social, já que os negros acabaram sendo direcionados para posições sociais inferiores após a escravidão, gerando a violência estrutural. Finalmente, essa violência direta e estrutural se torna uma violência cultural, já que existem ideias racistas veiculadas que identificam os negros como uma raça inferior. O inverso também pode acontecer. A violência cultural pode desencadear violências diretas.

O objeto de interesse aqui é verificar se a proibição do discurso de ódio pode ser motivo para desencadear a violência na sociedade, e o triângulo da violência de Galtung (1990) auxilia na compreensão de que práticas culturais, sociais e individuais tem influência na violência, assim, leis de discurso de ódio podem tanto ser motivo inibidor da violência, como propulsor.

Outra tipologia importante da violência é apresentada por Dahlberg e Krug (2007), com base em quem pratica a violência. Segundo os autores, a violência pode ser classificada como violência autodirigida, violência interpessoal e violência coletiva. A violência autodirigida é aquela que compreende comportamentos suicidas e de agressões auto-infligidas, como a automutilação. A violência interpessoal é aquela que pode ser praticada por membros da família e parceiros íntimos e pela comunidade, como a escola, o trabalho, os asilos, entre outros. A violência coletiva compreende a violência social, política e econômica, e é cometida por grandes grupos ou por países (Dahlberg; Krug, 2007). Trata-se da violência em grandes proporções, praticadas por grandes grupos face a determinada categoria ou parcela da sociedade, por motivos variados, como questões sociais, políticas e econômicas.

Essas categorias de violência podem incluir atos violentos de natureza diversa, como a violência física, sexual, psicológica, relacionada à privação ou abandono. Dahlberg e Krug (2007) ilustram quem pode ser atingido pela violência e como pode ser atingido, da seguinte forma:

FIGURA 3 – Tipologia da violência



Fonte: Dahlberg; Krug, 2007, p. 1167.

Segundo os autores, como exceção da violência autodirigida, onde não há ato de natureza sexual, todas os tipos de violência podem conter todas as naturezas de atos de violência.

FIGURA 4 – Tipos de dados e fontes para se mensurar a violência

Tipos de dados e fontes potenciais para a coleta de informação.		
Tipos de dados	Fontes de dados	Exemplos de informação coletada
Mortalidade	Certidão de óbito, estatísticas vitais, registros médicos, legistas ou relatórios mortuários	Características do morto, causa da morte, local, hora, tipo de morte
Morbidez e outros dados de saúde	Hospital, clínica ou outros registros médicos	Doenças, ferimentos, informação de saúde física, mental ou reprodutiva
Auto-relatório	Levantamentos, estudos especiais, grupos especiais, mídia	Atitudes, crenças, comportamentos, práticas culturais, vitimização e agressão, exposição à violência no lar ou comunidade
Comunidade	Registros da população, registros do governo local, outros registros institucionais	Número e densidade populacional, níveis de renda e educação, taxa de desemprego, taxa de divórcio
Crime	Registros policiais, registros judiciais, laboratórios criminais	Tipo de agressão, características do agressor, relação entre vítima e agressor, circunstâncias do fato
Econômico	Programa, registros de instituição ou agência, estudos especiais	Despesas com saúde, habitação ou serviços sociais, custos de tratamento de ferimentos relacionados à violência, uso de serviços
Políticas do governo ou legislativo	Registros do governo ou do legislativo	Leis, políticas e práticas institucionais

Fonte: Dahlberg; Krug, 2007, p. 1168.

Diante da diversidade de tipos de dados existentes e suas fontes, a presente pesquisa elegeu como dados de análise levantamentos de órgãos institucionais, como o IPEA e o IBGE, para verificar se a proibição do discurso de ódio pode ser associada, em alguma medida, à violência.

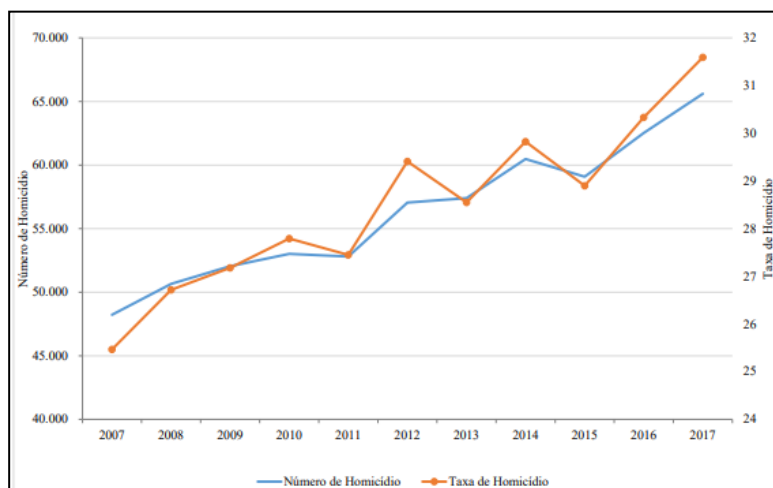
A violência objeto de análise aqui é aquela relacionada a fatores sociais, qual seja, normas que apoiam o conflito político, por meio da proibição do discurso de ódio, que gera, como visto, a negativa do *status* igual de cidadão. Tal violência poderá ser do tipo direta (com a análise dos números de homicídios), estrutural (com a análise de números das desigualdades sociais) e cultural (com a análise dos números do racismo).

3 OS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA NO BRASIL

Em pesquisa realizada pelo IPEA, divulgada no ano de 2019, denominada Atlas da Violência, têm-se o último levantamento consolidado no país acerca dos dados da violência. A pesquisa em questão utiliza os dados oficiais constantes no Sistema de Informações sobre

Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), e utiliza como recorte temporal o período de 2007 a 2017. Os números mostraram que, em 2017, houve no Brasil 65.602 homicídios, aproximadamente uma taxa de 31,6 mortes para cada cem mil habitantes.

Figura 5 – Homicídios no Brasil



Fonte: IPEA, 2019, p. 5.

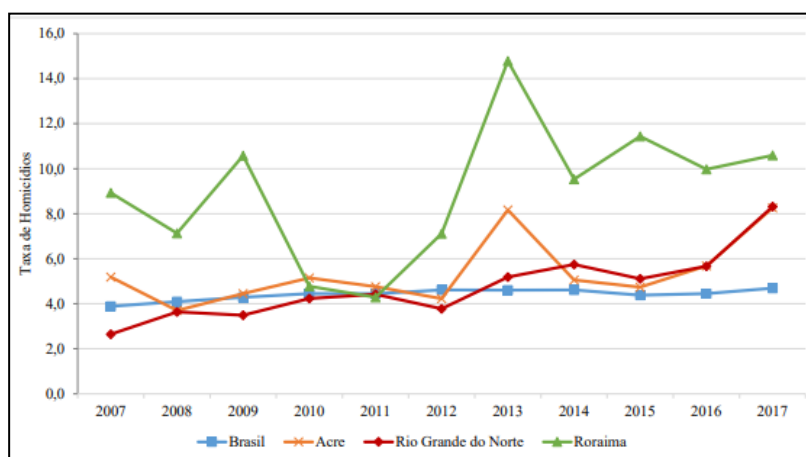
Verifica-se que esse número encontra-se em constante crescimento, desde o ano de 2007, revelando-se quão violenta tem se demonstrado a sociedade brasileira, que ao longo dos anos tem sofrido com o aumento da taxa de homicídio, considerando-se a proporção para cada cem mil habitantes. Ainda informa a pesquisa que a violência letal tem como principais vítimas os jovens, de 15 a 19 anos, onde cerca de 59,1% do total de óbitos de homens nessa idade são oriundos de homicídio (IPEA, 2019, p. 6). Eis os números:

Entre 2016 e 2017, o Brasil experimentou aumento de 6,7% na taxa de homicídios de jovens. Na última década, essa taxa passou de 50,8 por grupo de 100 mil jovens em 2007, para 69,9 por 100 mil em 2017, aumento de 37,5%. Entre 2016 e 2017, os estados com os maiores aumentos na taxa de homicídios de jovens foram Ceará (+60,0%), Acre (+50,5%), Pernambuco (+26,2%), Rio Grande do Norte (+21,3%) e Espírito Santo (+20,2%). As diminuições mais expressivas ocorreram no Distrito Federal (-21,3%), no Piauí (-13,9%) e no Paraná (-13,3%) (IPEA, 2019, p. 26).

Como se não bastasse, os dados evidenciam um aumento da violência letal contra grupos minoritários específicos, como negros, população LGBTI e mulheres, nos casos de feminicídio. Em relação às mulheres, a pesquisa indica que houve um aumento dos homicídios feminino em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia, totalizando 4.936 mulheres assassinadas, o maior número registrado desde 2007. Destaca-se que, há “crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante a

década em análise (2007-2017), assim como no último ano da série, que registrou aumento de 6,3% em relação ao anterior” (IPEA, 2019, p. 35). As maiores taxas de homicídios contra mulheres foram encontradas no Acre, Rio Grande do Norte e Roraima:

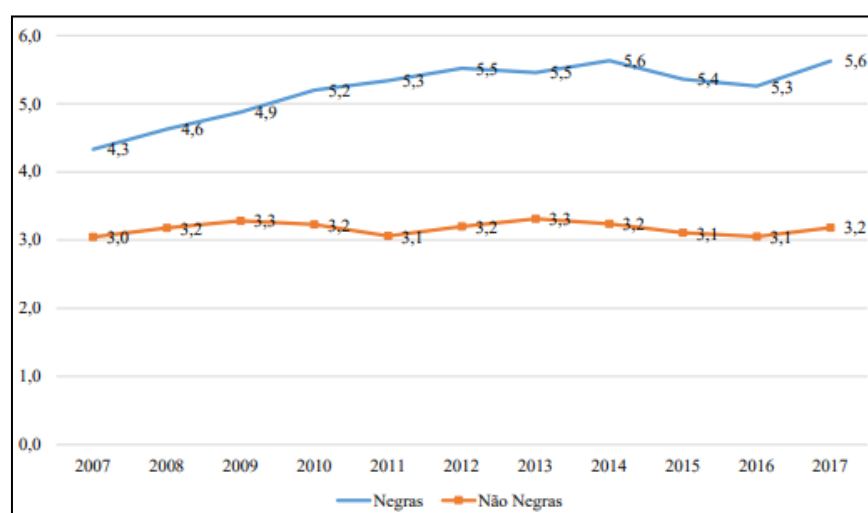
FIGURA 6 – Homicídios contra mulheres



Fonte: IPEA, 2019, p. 36.

Há, ainda, um agravante. O fator da raça interfere nos números. Cerca de 66% dos homicídios contra mulheres praticados no Brasil em 2017, tiveram como vítimas mulheres negras:

FIGURA 7 – Homicídios femininos por raça/cor

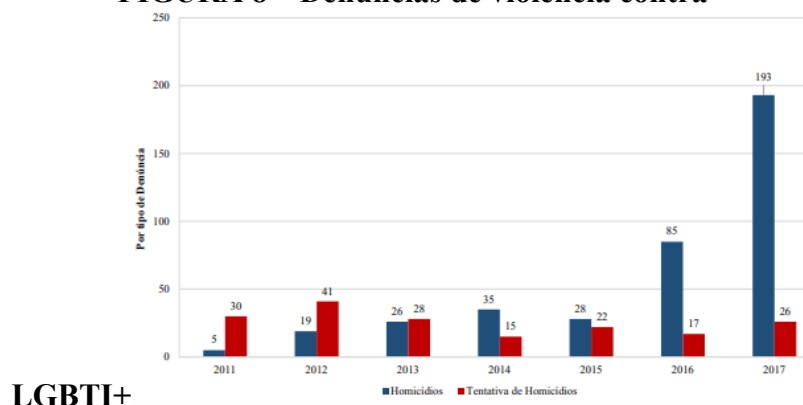


Fonte: IPEA, 2019, p. 39.

O índice de homicídio contra mulheres negras alcança o percentual de 5,6 a cada 100 mil habitantes, já o índice de homicídio contra mulheres não negras é de 3,2 a cada 100 mil

habitantes. De forma inédita, o Atlas da Violência 2019 apresentou, ainda, os números da violência contra a população LGBTI+, ressaltando a dificuldade de produção oficial de dados e estatísticas em virtude da invisibilidade do problema. Por isso, diferentemente dos outros dados que foram coletados pelo SIM/MS e pelo IBGE, os dados referentes à população LGBTI+ foram encontrados no canal de denúncias Disque 100, que trata de violações de direitos humanos, sendo tabulados pelo IPEA (2019). O que se observou foi um aumento no número de denúncias de homicídios e tentativas de homicídios contra pessoas LGBTI+, a partir de 2014:

FIGURA 8 – Denúncias de violência contra



Fonte: IPEA, 2019, p. 58.

Ainda em relação à população LGBTI+, o IPEA (2019) analisou dados do Sistema de Vigilância de Violências (Viva), criado em 2006 pelo Ministério da Saúde, para coletar dados sobre a violência interpessoal e/ou autoprovocada nos serviços de saúde do Brasil. Com base nesses dados, é possível apresentar os seguintes gráficos das formas de violência sofrida pela população LGBTI+, entre os anos de 2015 e 2016:

FIGURA 9 – Tipos de violência contra a população LGBTI+



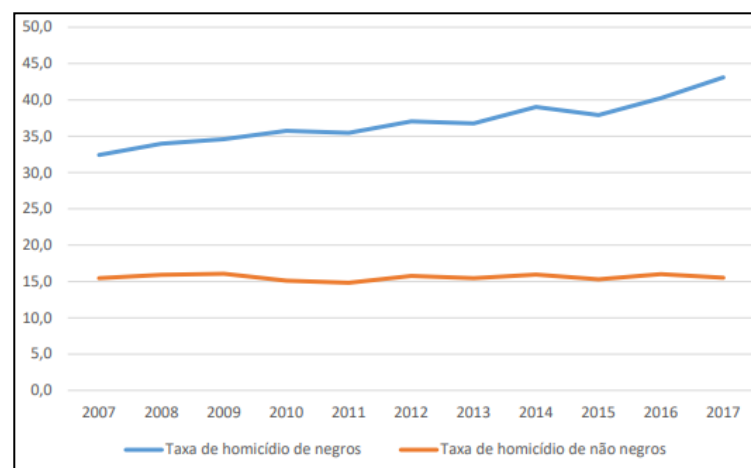
Fonte: IPEA, 2019, p. 66.

Tanto a violência física, como a psicológica, a tortura e outras formas de violência foram maiores no ano de 2016, em relação aos números de 2015, o que demonstra que a população LGBTI+ está no mapa da violência, em situação de risco. Com relação aos negros, incluindo-se pretos e pardos, os números do IPEA (2019) mostram que, em 2017, do total de vítimas de homicídio 75,5% eram negras. A taxa de homicídio por 100 mil negros foi de 43,1, sendo que a taxa de homicídio por 100 mil não-negros foi de 16,0.

Ou seja, proporcionalmente às respectivas populações, para cada indivíduo não negro que sofreu homicídio em 2017, aproximadamente, 2,7 negros foram mortos. O gráfico 5.1 descreve a piora na desigualdade de letalidade racial no Brasil. No período de uma década (2007 a 2017), a taxa de negros cresceu 33,1%, já a de não negros apresentou um pequeno crescimento de 3,3%. Analisando apenas a variação no último ano, enquanto a taxa de mortes de não negros apresentou relativa estabilidade, com redução de 0,3%, a de negros cresceu 7,2% (IPEA, 2019, p. 49).

O que se observa é que a taxa de homicídios entre negros aumentou consideravelmente na década de 2007-2017 – 33,1%, já em relação aos não-negros a variação foi de apenas 3,3%:

FIGURA 10 – Taxa de homicídios de negros e não-negros a cada 100 mil habitantes



Fonte: IPEA, 2019, p. 49.

O que se verifica é que o número de homicídios entre os anos de 2007-2017, no que se refere aos não-negros, permaneceu estável, com pequenas variações ao longo dos anos. Contudo, com relação aos negros esse número é crescente ao longo dos anos, tendo diminuído apenas em 2015, encontrando-se seu maior índice em 2017.

O que se pode observar no Atlas da violência de 2019, é que o número de homicídios de negros vem aumentando nos últimos anos, e que é exponencialmente maior que os homicídios entre não negros.

Todavia, além da violência direta, é possível, ainda, analisar se há a prática de outras formas de violência, como a estrutural. Para tanto, lançar-se mão dos dados coletados pelo IBGE em 2016 e 2017, publicados na Revista Retratos, no ano de 2018, pelas pesquisadoras Irene Gomes e Mônica Marli, bem como do estudo Vidas Perdidas, publicado pelo IPEA, em 2013.

A começar pelos dados do IPEA (2013), no início do relatório, os redatores da nota técnica, Daniel Cerqueira e Rodrigo Leandro de Moura (2013) apontam que a discriminação contra o negro no Brasil possui raízes históricas.

Para reduzir tal discriminação, que a Lei contra o Racismo fora criada, de modo a proibir que o acesso a iguais oportunidades e direitos fosse negado aos negros. Contudo, os números da pesquisa mostram que tal objetivo não foi alcançado. Isso porque, os números demonstram a desigualdade de renda, de escolaridade e de trabalho entre negros e não-negros.

No ano de 2010, segundo o IPEA (2013), a renda estava distribuída na seguinte proporção entre negros e não-negros:

FIGURA 11 – Distribuição de renda no Brasil: negros e não-negros

Percentis de Renda da população em geral	% da População Negra em Cada Percentil de Renda	% da População Não Negra em Cada Percentil de Renda
10% mais pobres	11,66	5,41
10% a 25%	32,77	20,96
25% a 50%	10,85	9,21
50% a 75%	25,34	27,23
75% a 90%	12,58	19,37
10% mais ricos	6,80	17,82
	100,00	100,00

Fonte: (Cerqueira; Moura, 2013, p. 3).

Os negros encontram-se em maioria nos percentuais da população mais pobre, e quando os números se apresentam próximos das categorias dos mais ricos (75% a 90% e 10% dos mais ricos) a porcentagem de negros diminui consideravelmente, se comparada aos dos não-negros.

Aqui, vê-se uma forma de violência estrutural, a desigualdade de renda, medida que a Lei contra o Racismo deveria remediar, mas não conseguiu, em que pese os seus trinta anos

de existência. Verifica-se, novamente, a ausência de sua efetividade. Outros aspectos também são relevantes para a análise, como os salários recebidos, o acesso à educação e ao trabalho. Esses elementos foram analisados pelo IBGE, nos anos de 2016 e 2017, e serão expostos a seguir.

Ao contrário das pesquisas anteriores, que analisam negros (incluídos pardos e pretos) e não-negros (incluídos brancos, amarelos e indígenas), a pesquisa a seguir analisa brancos e negros (pardos e pretos). Em relação ao analfabetismo, a taxa entre os brancos no Brasil é de 4,2%, já entre os negros é de 9,9% (considerando pretos e pardos), ou seja, mais que o dobro de negros não sabem ler e escrever (IBGE, 2018). Foram encontradas 1.835 crianças de 5 a 7 anos que trabalhavam, dentre elas 35,8% eram brancas, 63,8% eram negras (pretas e pardas), ou seja, quase o dobro das crianças que exerciam algum trabalho nessa faixa etária eram negras (IBGE, 2018). Quanto ao rendimento médio dos brasileiros, enquanto que os brancos recebem cerca de R\$2.814,00 (dois mil oitocentos e quatorze reais), já os pardos cerca de R\$1.606,00 (mil seiscentos e seis reais), os pretos recebem cerca de R\$1.570,00 (mil quinhentos e setenta reais). Há uma diferença de mais de mil reais para a renda de brancos e negros (IBGE, 2018). No que se refere à desocupação, ou seja, os números de brasileiros que encontram-se desempregados, a porcentagem de brancos é de 9,5%, a de pardos de 14,5% e a de pretos 13,6%. Ou seja, o número de negros desempregados (somando-se pretos e pardos) é quase três vezes maior do que o número de brancos.

Figura 12 – Analfabetismo, trabalho infantil, rendimento e desocupação



Fonte: Gomes; Marli, 2018, p. 17.

Há evidências, assim, da violência estrutural em face dos grupos minoritários, colocando em risco a efetivação dos direitos fundamentais dos mesmos, e criando empecilhos para o exercício da cidadania.

4 A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL COMO FORMA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MINORIAS

A compreensão da violência estrutural exige o afastamento de uma visão limitada da violência como simples manifestação física ou criminal. A violência, enquanto fenômeno social complexo, também se manifesta por meio da exclusão sistemática de indivíduos e grupos do acesso efetivo a direitos, oportunidades e condições dignas de existência. Nesse sentido, a violência estrutural opera silenciosamente nas instituições, nas relações econômicas e nos padrões culturais, perpetuando desigualdades históricas que impedem a concretização da cidadania plena para parcelas vulnerabilizadas da população.

Johan Galtung (1990) sustenta que a violência estrutural ocorre quando estruturas sociais produzem situações em que determinados indivíduos não conseguem atingir condições mínimas de desenvolvimento humano em razão de desigualdades socialmente produzidas. Trata-se de uma forma de violência invisível, muitas vezes naturalizada, mas que provoca impactos concretos sobre a vida das pessoas. A violência deixa, assim, de ser apenas um ato individual de agressão para tornar-se um mecanismo institucionalizado de negação de direitos e oportunidades.

No contexto brasileiro, essa violência estrutural encontra raízes profundas na formação histórica do país, marcada pela escravidão, pela concentração de renda, pela marginalização racial e pela exclusão social. A persistência dessas desigualdades demonstra que determinados grupos permanecem submetidos a condições estruturais de vulnerabilidade que dificultam o exercício efetivo dos direitos fundamentais previstos constitucionalmente. Nesse cenário, a violência não se apresenta de forma neutra, mas acompanha relações históricas de poder e hierarquização social.

Maria Cecília de Souza Minayo (2013) destaca que a violência também resulta da incapacidade social de universalizar direitos e garantir condições igualitárias de cidadania. A autora observa que a ausência de inclusão social, somada à precarização das relações humanas e institucionais, favorece a consolidação de ambientes de exclusão e marginalização. A violência estrutural, portanto, manifesta-se quando parcelas da população permanecem

privadas de acesso adequado à educação, à saúde, à segurança, ao trabalho e à dignidade material.

Essa perspectiva aproxima-se da concepção desenvolvida por Nancy Fraser (2006), para quem as desigualdades sociais não decorrem apenas da má distribuição econômica, mas também da ausência de reconhecimento social de determinados grupos historicamente marginalizados. A exclusão social produz situações em que indivíduos não conseguem participar da vida pública em condições de igualdade, comprometendo o próprio ideal democrático de cidadania inclusiva. No Brasil, mulheres, negros, indígenas, pessoas LGBTI+ e populações periféricas frequentemente ocupam posições de vulnerabilidade decorrentes não apenas da pobreza material, mas também de processos históricos de invisibilização e discriminação.

Nesse ponto, os estudos de Achille Mbembe (2018) sobre necropolítica contribuem significativamente para a compreensão da violência estrutural contemporânea. Para o autor, determinadas estruturas de poder definem quais vidas são socialmente protegidas e quais vidas são expostas à morte, à precarização e ao abandono. Em sociedades profundamente desiguais, a violência estatal e social recai seletivamente sobre grupos historicamente marginalizados, criando verdadeiras zonas de vulnerabilidade permanente. A seletividade da violência brasileira evidencia precisamente essa lógica de gestão desigual da vida e da morte.

A violência estrutural também se manifesta na distribuição desigual do acesso a direitos sociais básicos. Os dados do IBGE demonstram que a população negra apresenta maiores índices de analfabetismo, desemprego, trabalho precário e baixos rendimentos quando comparada à população branca. Essas desigualdades não configuram apenas problemas econômicos, mas formas concretas de limitação do exercício da cidadania e da autonomia individual. Quando determinados grupos encontram obstáculos permanentes para acessar educação, renda e condições dignas de vida, há evidente violação dos pressupostos constitucionais da igualdade material.

Pierre Bourdieu (1998), ao desenvolver a noção de violência simbólica, demonstra que as estruturas sociais produzem mecanismos sutis de dominação que naturalizam desigualdades e hierarquias. A violência simbólica atua precisamente quando relações de poder passam a ser percebidas como naturais ou inevitáveis. No caso brasileiro, discursos que associam pobreza, criminalidade e marginalidade a determinados grupos raciais ou sociais reforçam estruturas históricas de exclusão e legitimam práticas institucionais violentas.

Essa realidade torna-se ainda mais grave quando observada sob a perspectiva constitucional dos direitos fundamentais. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu como

fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo ou quaisquer outras formas de discriminação. Entretanto, a permanência de padrões estruturais de exclusão revela a dificuldade histórica de concretização desses valores constitucionais no plano material.

Ingo Wolfgang Sarlet (2012) sustenta que a dignidade da pessoa humana não pode ser compreendida apenas como valor abstrato, exigindo condições concretas para o desenvolvimento da personalidade e para o exercício efetivo da cidadania. Assim, contextos sociais marcados pela fome, pela exclusão, pela discriminação e pela violência estrutural configuram violações diretas à dignidade humana, na medida em que impedem indivíduos de viverem com autonomia, segurança e reconhecimento social.

A violência estrutural também compromete o próprio funcionamento da democracia. Boaventura de Sousa Santos (2007) observa que sociedades profundamente desiguais tendem a produzir democracias incompletas, nas quais determinados grupos permanecem formalmente incluídos no sistema jurídico, mas materialmente excluídos do acesso pleno aos direitos e espaços de participação política. A marginalização econômica e social reduz a capacidade de participação democrática e perpetua relações de dependência e vulnerabilidade institucional.

Além disso, a violência estrutural frequentemente se converte em violência direta. A ausência de acesso a direitos básicos, somada à precarização das condições de vida e à discriminação estrutural, cria ambientes propícios ao aumento da violência letal, da criminalidade e da repressão institucional. O triângulo da violência desenvolvido por Galtung (1990) demonstra precisamente essa relação entre violência estrutural, cultural e direta, evidenciando que desigualdades históricas e discursos discriminatórios alimentam práticas concretas de violência social.

No caso brasileiro, a seletividade do sistema penal, a violência policial nas periferias urbanas e o encarceramento em massa da população negra revelam como estruturas institucionais também podem funcionar como mecanismos de reprodução da violência estrutural. A atuação desigual das instituições públicas reforça a percepção de que determinadas vidas possuem menor valor social e menor proteção estatal.

Diante desse cenário, o enfrentamento da violência exige muito mais do que políticas repressivas ou aumento de punições penais. O combate efetivo à violência estrutural demanda políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais, à ampliação do acesso a direitos fundamentais e à promoção de inclusão econômica, racial e social. Sem o

enfrentamento das causas estruturais da desigualdade, a violência tende a reproduzir-se continuamente, atingindo sobretudo os grupos historicamente vulnerabilizados.

A proteção constitucional das minorias exige, portanto, uma compreensão ampliada da violência, capaz de reconhecer suas dimensões econômicas, institucionais, culturais e simbólicas. A efetivação dos direitos fundamentais depende não apenas da proibição formal da discriminação, mas da construção concreta de condições sociais capazes de assegurar igualdade material, reconhecimento e dignidade para todos os indivíduos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permitiu compreender que a violência no Brasil ultrapassa a dimensão restrita da criminalidade e da agressão física, configurando fenômeno estrutural profundamente relacionado às desigualdades sociais, raciais e econômicas existentes na sociedade brasileira. Os elevados índices de homicídios, exclusão social e vulnerabilização de determinados grupos demonstram que a violência opera como mecanismo permanente de limitação do acesso efetivo à cidadania e aos direitos fundamentais.

A partir das contribuições teóricas de autores como Johan Galtung, Maria Cecília de Souza Minayo, Dahlberg e Krug, verificou-se que a violência pode manifestar-se de forma direta, estrutural e cultural. Nesse sentido, a violência estrutural revela-se especialmente relevante para a compreensão da realidade brasileira, na medida em que evidencia a existência de mecanismos institucionais e sociais que perpetuam desigualdades históricas e dificultam o acesso igualitário a oportunidades, direitos e condições dignas de existência.

Os dados analisados ao longo da pesquisa demonstram que a violência no Brasil atinge de maneira desproporcional grupos socialmente vulnerabilizados. Mulheres negras, jovens periféricos, população negra e pessoas LGBTI+ figuram entre as principais vítimas da violência letal e da exclusão social. Além disso, os indicadores relacionados à renda, escolaridade, desemprego e acesso a direitos básicos revelam que a desigualdade estrutural acompanha padrões históricos de discriminação racial e marginalização social.

A pesquisa também evidenciou que a violência estrutural não se limita à ausência de segurança pública, mas se manifesta na precarização das condições de vida, na limitação de oportunidades e na reprodução de hierarquias sociais que impedem determinados grupos de exercer plenamente sua condição de cidadãos. A exclusão econômica, o racismo estrutural e a

desigualdade de acesso à educação e ao trabalho funcionam como formas permanentes de violação da dignidade humana e da igualdade material asseguradas pela Constituição Federal.

Nesse contexto, torna-se impossível dissociar o debate sobre violência da discussão acerca dos direitos fundamentais e da justiça social. A persistência de padrões estruturais de exclusão demonstra que a proteção constitucional das minorias exige não apenas mecanismos repressivos de combate à violência direta, mas também políticas públicas capazes de enfrentar desigualdades históricas e ampliar o acesso efetivo a direitos sociais, econômicos e culturais.

Conclui-se, portanto, que a violência no Brasil funciona como instrumento de reprodução das desigualdades sociais e de aprofundamento da vulnerabilidade de grupos historicamente marginalizados. O enfrentamento desse cenário demanda uma compreensão ampliada da violência, capaz de reconhecer suas dimensões estruturais e culturais, bem como o fortalecimento de políticas públicas comprometidas com a redução das desigualdades, a promoção da inclusão social e a efetivação concreta da dignidade da pessoa humana e da igualdade material previstas constitucionalmente.

REFERÊNCIAS

BAKER, C. Edwin. Autonomy and hate speech. In: HARE; Weinstein. **Extreme speech and democracy**. New York: Oxford University Press, 2009, p.139-157.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm Acesso em: 09 de setembro de 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria MS/GM n. 737, de 16 de maio de 2001**. Dispõe sobre a política nacional de redução da morbimortalidade por acidentes e violências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 96,18 maio 2001. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0737_16_05_2001.html Acesso em: 09 de setembro de 2025.

CERQUEIRA, Daniel R. C.; MOURA, Rodrigo Leandro de. **Vidas Perdidas e Racismo no Brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, n. 11, p.1163-1178, 2007.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento?** Dilemas da justiça na era pós-socialista. Tradução de Júlio Assis Simões. Cadernos de Campo, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.

FREUD, Sigmund. **Cinco lições de psicanálise (1910)**. Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Cienbook, 2019.

FREUD, Sigmund. Compêndio de Psicanálise (1940). In: FREUD, Sigmund. **Compêndio de Psicanálise e outros escritos inacabados (1856-1936)**. 1. ed. 3. reimp. Tradução: Pedro Heliodoro Tavares. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, p. 9-177.

FREUD, Sigmund. **Conferências Introdutórias à Psicanálise (1916-1917)**. Tradução de Sérgio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

FREUD, Sigmund. Introdução ao narcisismo (1914). In: FREUD, Sigmund. **Introdução ao narcisismo, ensaios de metapsicologia e outros textos (1914-1916)**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 10-37.

FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização (1930). In: FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 13-122.

FREUD, Sigmund. Terceira parte (1917). In: FREUD, Sigmund. **Conferências Introdutórias à Psicanálise (1916-1917)**. Tradução de Sérgio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 324-613.

GALUPPO, Marcelo Campos. **Silêncio e discurso:** por que não devemos silenciar o discurso de ódio. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Marcelo-Campos-Galuppo-Brasil.pdf> Acesso em: 01 de setembro de 2025

GALTUNG, Johan. Violence, peace and peace research. **Journal of Peace Research**, Londres, v.6, n.3, p.167-91, 1969. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/422690?seq=5>. Acesso em: 4 jun. 2025.

GALTUNG, Johan. Twenty-five years of peace research: ten challenges and some responses. **Journal of Peace Research**, Londres, v.22, n.2, p.141-58, 1985. Disponível em: <http://jpr.sagepub.com/content/22/2/141>. Acesso em: 26 de agosto de 2025.

GALTUNG, Johan. Cultural violence. **Journal of Peace Research**, Londres, v.27, n.3, p.291-305, 1990. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/423472?seq=3>. Acesso em: 26 de agosto de 2025.

GALTUNG, Johan. Poverty, violence and health. **World Health**, Genebra, v.47, n.6, p.8, 1994.

GOMES, Irene; MARLI, Mônica. As cores da desigualdade. **Retratos:** a Revista Do IBGE, Rio de Janeiro, maio de 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2016**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e> Acesso em: 27 de agosto de 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e> Acesso em: 27 de agosto de 2025.

INTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência 2019**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019.

INTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Nota técnica nº 10, de 2013: Vidas perdidas e racismo no Brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013.

KRUG, E. G. et al. (Org.). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Geneva: Organização Mundial da Saúde, 2002.

LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. **Vocabulário da Psicanálise**. 4. ed. Tradução: Pedro Tamen. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde. In: LONDRINA. Prefeitura Municipal. **Impactos da Violência na Saúde**, 2013. Disponível em: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_mulher/capacitacao_rede%20modulo_2/205631-conceitos_teorias_tipologias_violencia.pdf Acesso em: 09 de setembro de 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **História, Ciências, Saúde**, Manguinhos, n. IV, v. 3, p. 513-531, nov. 1997-fev. 1998.

PALHARES, Marcelo Fadori Soares; SCHWARTZ, Gisele Maria. A violência. In: PALHARES, Marcelo Fadori Soares; SCHWARTZ, Gisele Maria. **Não é só a torcida organizada: o que os torcedores organizados têm a dizer sobre a violência no futebol?** São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, pp. 11-26.

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. **Direito nº 2**. São Paulo: Editora Max Limonad, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n. 79, p. 71-94, nov. 2007.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. A violência como dispositivo de excesso de poder. **Sociedade e estado**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 281-298, 1996.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.